

Recuperar Portugal, Construindo o futuro



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

ESTRUTURA DE MISSÃO «RECUPERAR PORTUGAL»

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da «Recuperar Portugal» em conformidade com as exigências decorrentes do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 (cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência)

26 de novembro de 2021



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	26/11/2021	26/11/2021	Versão inicial do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

© MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

PRR – Recuperar Portugal, Construindo o Futuro
ESTRUTURA DE MISSÃO «RECUPERAR PORTUGAL»

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 3.º piso
1070-065 LISBOA
Telefone: (+351) 21 880 10 20
recuperarportugal.gov.pt

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» -

1.ª Edição

Disponível em: www.recuperarportugal.gov.pt

FICHA TÉCNICA

Título

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Editor

Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 3º Andar

1070-065 Lisboa

Telf: 218 801 120

info@recuperarportugal.gov.pt

www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

novembro de 2021

Lista de abreviatura e siglas

Abreviaturas e siglas	Significado
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
Agência, I.P.	Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.
BD	Beneficiários Diretos
BI	Beneficiários Intermediários
CAC	Comissão de Auditoria e Controlo
CE	Comissão Europeia
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
EMRP	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
ESCI	Equipa Segregada de Controlo Interno
FERMA	<i>Federation of European Risk Management Associations</i>
GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças
GRECO	<i>Group of States against Corruption</i>
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ONU	Organização das Nações Unidas
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
«Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
SAM	Sistema de Acompanhamento e Monitorização
SIPRR	Sistema de Informação do PRR
SPTD	Sistema de Pagamentos Tesouraria e Dívidas

ÍNDICE

Lista de abreviatura e siglas.....	3
1. Enquadramento	5
2. Estrutura Organizacional da «Recuperar Portugal».....	6
2.1. Atribuições.....	6
2.2. Organograma.....	8
2.3. Princípio da Segregação de Funções	9
2.4. Competências Organizacionais.....	10
3. Âmbito de Aplicação do PGRCIC e Objetivos.....	15
4. Gestão do Risco.....	15
4.1. Conceitos	16
4.2. Qualificação do risco	16
5. Avaliação do Risco e Medidas de Prevenção.....	18
5.1. Áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção e infrações conexas	18
5.2. Identificação dos riscos e medidas.....	19
6. Conclusões e Recomendações.....	36
7. Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano.....	37
ANEXOS	39
Lista de Infrações	40

ÍNDICE DE FIGURAS

Tabela 1: Qualificação do Risco.....	17
Tabela 2: Critérios de Graduação.....	17

1. Enquadramento

No seguimento dos vários instrumentos jurídicos contra a corrupção que têm surgido nos últimos anos, foi criada, em 2008, uma entidade administrativa independente, de âmbito nacional, a funcionar junto do Tribunal de Contas, denominada por Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de acordo com a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, com o intuito de promover a difusão dos valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade.

No âmbito da sua atuação, destacam-se, em especial:

- a) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2009 (Recomendação 1/2009), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual se estabelece que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”;
- b) A Recomendação aprovada em 7 de abril de 2010 (Recomendação 1/2010), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, na qual se estabelece a obrigatoriedade de publicitar os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- c) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2015 (Recomendação 3/2015), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, na qual se estabelece que em resultado de um processo de análise e reflexão internas das entidades destinatárias da ação do CPC, devem os planos elaborados por essas mesmas entidades identificar, de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- d) A Recomendação aprovada em 2 de outubro de 2019 (Recomendação 4/2019), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, na qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos na contratação pública e, por fim;
- e) A Recomendação aprovada em 8 de janeiro de 2020 (Recomendação 3/2020), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, na qual se estabelecem, *inter alia*, medidas de mitigação sobre o risco de ocorrência de situações de conflitos de interesses no setor público e sua adequada gestão.

Em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», doravante designada por «Recuperar Portugal», elaborou o seu “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, tendo

tido remetido ao CPC, bem como aos órgãos de tutela e divulgado no sítio de *internet* da «Recuperar Portugal».

O presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) resulta do envolvimento de todas as equipas da «Recuperar Portugal» e pretende identificar as principais áreas de risco de corrupção, as situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, as medidas existentes ou a implementar para prevenir a sua ocorrência, bem como os responsáveis envolvidos na gestão do Plano.

Neste sentido, a «Recuperar Portugal», no âmbito da gestão e controlo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), adotará as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

2. Estrutura Organizacional da «Recuperar Portugal»

A «Recuperar Portugal», enquanto autoridade de gestão e coordenação operacional do PRR, foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, e tem por missão a promoção da gestão, acompanhamento e execução do PRR, de acordo com os objetivos e resultados definidos e com observância das regras constantes da legislação europeia e nacional aplicáveis. Situando-se na dependência do membro do Governo responsável pela área do planeamento, com possibilidade de delegação, é tutelada pelo Ministério do Planeamento.

2.1. Atribuições

A «Recuperar Portugal» está investida de um conjunto de atribuições, tendo como principais objetivos:

- a) Negociar e monitorizar a execução do PRR, assegurando o cumprimento da regulamentação comunitária do Instrumento de Recuperação e Resiliência e o cumprimento integral e atempado dos seus objetivos estratégicos e operacionais, assim como dos investimentos e reformas que compõem os seus pilares;
- b) Acompanhar a execução das reformas e dos investimentos do PRR, assegurando a consecução dos seus objetivos estratégicos e promovendo a monitorização e a concretização dos objetivos

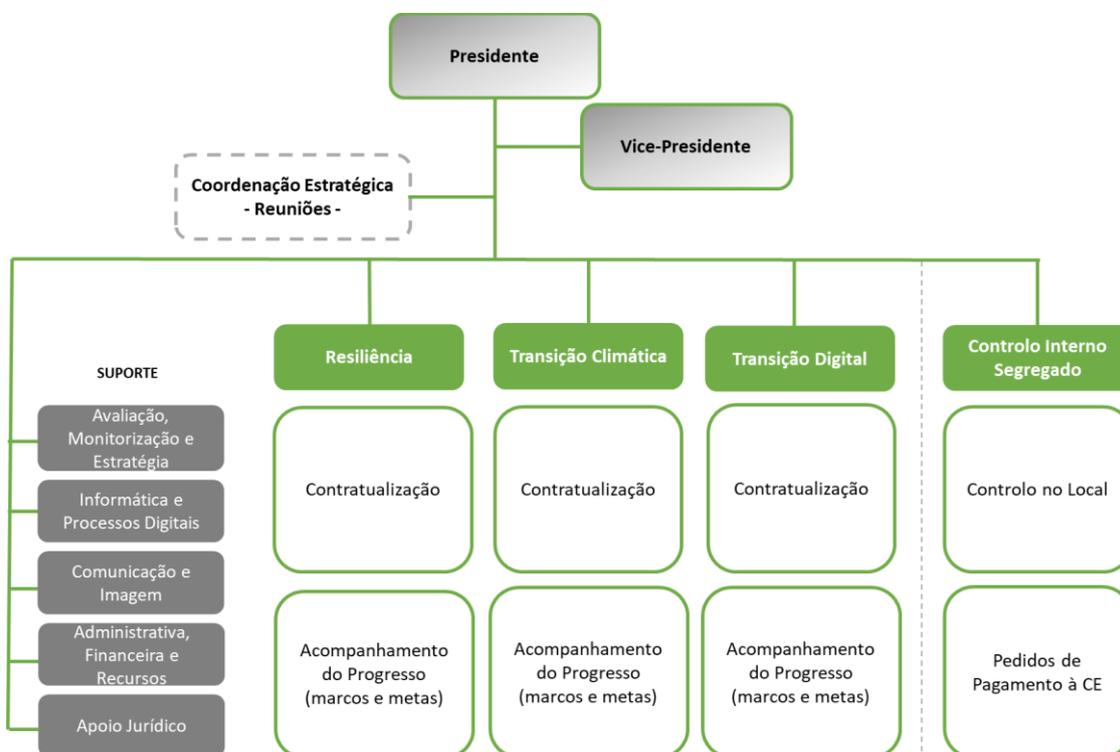
- operacionais através de marcos e de metas, contratualizando com os beneficiários as respetivas condições para a utilização dos financiamentos;
- c) Assegurar, em articulação com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) e com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), a interação e os contactos com a Comissão Europeia durante o período de execução do PRR;
 - d) Preparar e submeter à Comissão Europeia os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR semestrais, recolhendo junto das entidades competentes as informações necessárias;
 - e) Promover a avaliação dos resultados do PRR, articulando com a Agência, I.P., e com o GPEARI, na dimensão relativa aos aspetos macroeconómicos;
 - f) Promover a divulgação das realizações e resultados do PRR, a nível nacional e europeu, e responder às necessidades de informação da Comissão Europeia, da Comissão Interministerial, da Comissão Nacional de Acompanhamento e da Comissão de Auditoria e Controlo, bem como de outras entidades relevantes, nomeadamente da Assembleia da República;
 - g) Implementar um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;
 - h) Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados;
 - i) A prática de todos os atos necessários à prossecução da missão que lhe é conferida e à concretização dos objetivos fixados, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas.

Compete-lhe ainda:

- j) Fornecer apoio técnico às equipas das áreas governativas coordenadoras e entidades executoras das reformas e investimentos do PRR, disponibilizando orientações técnicas que assegurem a sua execução mais eficaz e eficiente;
- k) Elaborar os relatórios anuais e semestrais, bem como outros documentos e informações necessárias para dar cumprimento às obrigações de reporte à Comissão Europeia fixadas no Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021;
- l) Responder às solicitações da Comissão Interministerial, da Comissão Nacional de Acompanhamento e da Comissão de Auditoria e Controlo.

2.2. Organograma

O funcionamento da «Recuperar Portugal» assenta numa estrutura de missão constituída por um conjunto de elementos, entre os quais figura um Presidente, um Vice-presidente e quatro Coordenadores de equipas de missão. Destes quatro Coordenadores, três assumem funções de acompanhamento e monitorização da execução das três dimensões estruturantes do PRR (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital) e, um quarto, as funções correspondentes à equipa segregada de controlo interno. Inclui, ainda, um total de cinco equipas de suporte. A «Recuperar Portugal» encontra-se estruturada de acordo com o seguinte organograma:



No âmbito da prossecução da sua missão, o seu modelo organizacional prevê uma “Coordenação Estratégica” para enquadrar a realização periódica de reuniões do Presidente, Vice-presidente e dos Coordenadores das equipas de missão, permitindo momentos de coordenação colegial com vista ao acompanhamento estratégico, apoio e participação na definição das linhas gerais de aplicação das reformas e investimentos do PRR.

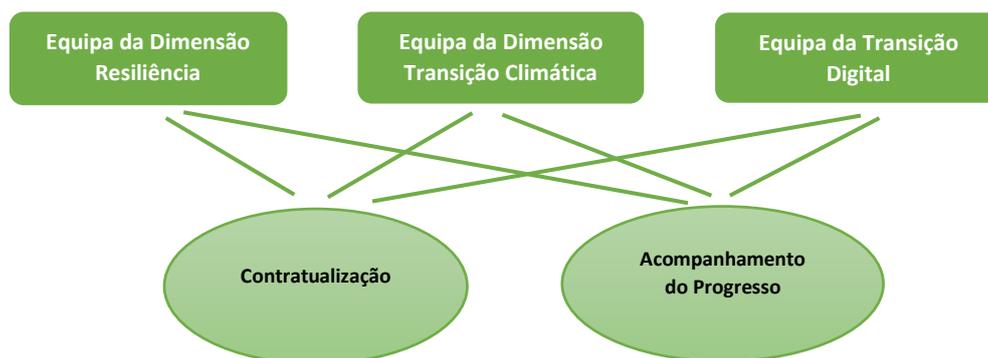
A «Recuperar Portugal» dotou-se ainda de um gabinete de apoio, que agrega o secretariado, os motoristas e os serviços gerais diversos.

As equipas das dimensões estruturantes do PRR têm uma estrutura de natureza matricial, em linha com o modelo organizacional flexível da «Recuperar Portugal».

Cada equipa tem duas áreas de atuação, a «Contratualização» e o «Acompanhamento do Progresso» das metas e marcos do PRR, competindo aos respetivos Coordenadores assegurar ao nível de cada investimento a segregação de funções na sua equipa.

Nesse contexto organizacional, os Coordenadores contam na sua equipa com um ponto focal interno designado para aquelas áreas e comum às três equipas. Os elementos para tal função designados asseguram, na respetiva área de atuação, uma interação e articulação segregadas entre equipas e a uniformização de práticas, em coordenação com os respetivos Coordenadores e sob a sua direta responsabilidade.

Na figura seguinte, procura-se ilustrar a aludida estruturação funcional.



A designação destes pontos focais permite alcançar um compromisso entre especialização e transversalidade, melhorar a gestão e eficiência na afetação de recursos em função das necessidades e prioridades e de uma maior complementaridade dos elementos das equipas.

2.3. Princípio da Segregação de Funções

Por via das responsabilidades que lhe estão atribuídas em matéria de gestão, acompanhamento e execução do Plano de Recuperação e Resiliência, decorrentes do modelo de gestão adotado pelo Governo português, compete, desde logo, à «Recuperar Portugal», assegurar o princípio da segregação de funções, nomeadamente no exercício das seguintes funções: coordenação global do PRR, acompanhamento da execução, controlo e preparação e emissão de pedidos de pagamento e respetivas declarações de gestão.

No âmbito das equipas das dimensões estruturantes do PRR é implementado o princípio da segregação de funções ao nível de cada investimento, designadamente entre os responsáveis pela contratualização dos investimentos e reformas e os responsáveis pelo acompanhamento do respetivo progresso: dos marcos e das metas contratualizados.

A equipa de controlo interno, responsável pelo controlo e preparação e emissão de pedidos de pagamento e respetivas declarações de gestão a remeter à Comissão Europeia (CE), é segregada das demais equipas, segregação reforçada por se encontrar na direta dependência funcional do Vice-presidente.

2.4. Competências Organizacionais

No sentido de adotar medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de situações de fraude, corrupção, duplo financiamento e conflitos de interesses, são estabelecidas as competências dos dirigentes e dos diversos responsáveis da «Recuperar Portugal».

Presidente

O Presidente da «Recuperar Portugal» é o dirigente máximo em todas as dimensões de responsabilidade pela consecução dos objetivos e do funcionamento da Estrutura de Missão, tendo por referência a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, em especial no que diz respeito ao seu artigo 6.º e a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designadamente os artigos 6.º e 7.º.

Vice-Presidente

O Vice-presidente da «Recuperar Portugal» tem a área de controlo sob a sua direta dependência e assegura toda a atividade que lhe for cometida pelo Presidente e exerce todas as competências que por este lhe sejam delegadas ou subdelegadas e substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Equipas das Dimensões Estruturantes do PRR

Contratualização

- ▶ Verificação da conformidade dos investimentos e reformas propostos com o PRR, designadamente ao nível do financiamento, cronograma, fiabilidade de marcos e metas, bem como com a legislação nacional e comunitária aplicável;

- ▶ Análise dos riscos de fraude e corrupção;
- ▶ Análise de conflito de interesses;
- ▶ Análise do risco de duplo financiamento;
- ▶ Recolha de dados dos destinatários finais (se aplicável);
- ▶ Verificação dos procedimentos de contratação pública (se aplicável ao investimento ou se aplicável na fase de contratualização).

Acompanhamento do Progresso (marcos e metas)

- ▶ Análise dos relatórios de progresso físicos e financeiros (validação da conformidade dos investimentos e reformas em curso com o contratualizado, evolução física e financeira, calendário, estado da arte e alcance de marcos e metas);
- ▶ Verificação dos procedimentos de contratação pública e demais legislação nacional e comunitária (se aplicável ao investimento);
- ▶ Supervisão e *reperformance* do trabalho desenvolvido pelos Beneficiários Intermediários;
- ▶ Revalidação das dimensões de risco (situações de fraude e corrupção, conflitos de interesses e de duplo financiamento).

Pontos Focais das Dimensões

Contratualização

- ▶ Preparação do processo de contratualização: elaboração da ficha de investimento; articulação com beneficiário; preenchimento da minuta de contrato; registo de informação na plataforma SIPRR;
- ▶ Contrato entre EMRP e Beneficiário;
- ▶ Avaliação e validação dos AAC e dos Anúncios de procedimento de concursos públicos;
- ▶ Contratos com Beneficiários Finais.

Acompanhamento de progresso (marcos e metas)

- ▶ Regular ponto de situação da execução dos investimentos;
- ▶ Monitorização das metas e marcos associados a cada investimento;
- ▶ Contacto permanente com os Beneficiários Diretos e Intermediários;
- ▶ Identificação de constrangimentos à execução prevista de marcos e metas estabelecidos no PRR, bem como apoio na definição de soluções;
- ▶ Pedidos de pagamento dos Beneficiários.

Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI)

Controlo no Local e Pedidos de Pagamento à CE

- ▶ Verificações no local, visando garantir a confirmação real do investimento, inclusive junto dos Beneficiários Finais;
- ▶ Ações de controlo específicas, designadamente quando se vise obter uma garantia adicional sobre a realização dos investimentos de acordo com as normas aplicáveis, no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses e do duplo financiamento;
- ▶ Ações de supervisão relativas ao sistema de gestão e controlo interno implementado pelos Beneficiários Intermediários;
- ▶ Verificação da conformidade com as regras europeias de publicidade;
- ▶ Validação das informações físicas e financeiras fornecidas pelos beneficiários;
- ▶ Pedidos de pagamento à CE, incluindo a declaração de gestão e resumo das auditorias e controlos;
- ▶ Verificação das dimensões de risco (fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento);
- ▶ Autoavaliação dos riscos de fraude e atualizações anuais;
- ▶ Reporte de irregularidades;
- ▶ Acompanhamento das auditorias externas.

Equipas de Suporte

Avaliação, Monitorização e Estratégia

- ▶ Apoio na avaliação de resultados e de impacto do PRR;
- ▶ Apoio na elaboração de relatórios de avaliação de resultados e de impacto do PRR;
- ▶ Apoio na monitorização do cumprimento dos objetivos das reformas e dos investimentos do PRR;
- ▶ Apoio à monitorização da execução e da concretização dos objetivos operacionais através de marcos e de metas do PRR;
- ▶ Acompanhamento da execução das reformas e investimentos do PRR, de modo a assegurar a consecução dos objetivos estratégicos;
- ▶ Apoio na elaboração dos relatórios semestrais ou anuais de monitorização apresentados pela «Recuperar Portugal»;

- ▶ Apoio na conceção de modelos adequados de monitorização e informação para suportar a implementação de um sistema de gestão e controlo interno;
- ▶ Apoio na preparação e elaboração de quaisquer outros relatórios, desde que inseridos na respetiva área de atuação e sempre que necessários no âmbito do cumprimento das obrigações de reporte assumidas pela «Recuperar Portugal»;
- ▶ Coordenação das interações informais com a Comissão Europeia ao abrigo do *Operational Arrangement*;
- ▶ Apoio a temas estratégicos e transversais à «Recuperar Portugal», incluindo os relacionados com gestão, comunicação, inovação interna, novas iniciativas e melhoria contínua de processos e otimização;
- ▶ Apoio nas interações com as entidades nacionais e comunitárias responsáveis pelos Auxílios de Estado;
- ▶ Coordenação das interações de reporte a entidades externas, incluindo a Agência, I.P., no âmbito do Portal Mais Transparência, e a Comissão Nacional de Acompanhamento do PRR.

Informática e Processos Digitais

- ▶ Garantia de todo o apoio técnico especializado à «Recuperar Portugal» no contexto da prossecução da sua missão e dos objetivos contratualizados, em especial às coordenações temáticas e de controlo;
- ▶ Garantia da conservação das infraestruturas e equipamentos informáticos, com a colaboração da Agência, I.P..

Comunicação e Imagem

- ▶ Apresentação da Estratégia de Comunicação e Imagem e o respetivo Plano de Atividades Anual, associado a um orçamento previsional de cada uma das ações;
- ▶ Edição e execução de uma *Newsletter* com conteúdos do PRR;
- ▶ Edição e execução e/ou supervisionamento de conteúdos escritos e multimédia para todos os suportes comunicacionais da «Recuperar Portugal» previstos no Plano de Atividades;
- ▶ Garantia do relacionamento com os media;
- ▶ Acompanhamento das redes sociais;
- ▶ Elaboração de relatórios semestrais sobre a monitorização dos media;

- ▶ Negociação de espaços de publicidade institucional para inserção de conteúdos PRR;
- ▶ Preparação do caderno de encargos e acompanhar consultas a fornecedores de serviços externos, no âmbito das competências da Comunicação e Imagem;
- ▶ Garantia da interação com a rede de pontos focais de comunicação de cada instituição ou parceiro, no âmbito da atividade da «Recuperar Portugal»;
- ▶ Preparação e organização de eventos, bem como a respetiva interação com parceiros e entidades contratadas;
- ▶ Realização da ponte com os contactos europeus na área da Comunicação e Imagem, nas ações conjuntas a realizar.

Administrativa, Financeira e Recursos

- ▶ Garantia dos procedimentos relativos à administração de pessoal e à gestão de recursos humanos, bem como promover a valorização profissional dos elementos da «Recuperar Portugal», com a colaboração da Agência, I.P.;
- ▶ Garantia dos procedimentos no âmbito dos serviços financeiros e da execução orçamental, com a colaboração da Agência, I.P.;
- ▶ Garantia da aquisição de bens, serviços e equipamentos, com a colaboração da Agência, I.P.;
- ▶ Garantia dos procedimentos necessários à conservação e segurança das instalações e equipamentos afetos à «Recuperar Portugal», com a colaboração da Agência, I.P.;
- ▶ Garantia da organização e gestão da documentação e do arquivo, em articulação com o secretariado.

Apoio Jurídico

- ▶ Realização de estudos, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica, colaborar na preparação;
- ▶ Elaboração e análise de instrumentos jurídicos e intervir em processos administrativos em que a «Recuperar Portugal» seja parte;
- ▶ Garantia da recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante na prossecução das atribuições da «Recuperar Portugal»;
- ▶ Apreciação de reclamações que lhe sejam submetidas.

3. Âmbito de Aplicação do PGRCIC e Objetivos

O PGRCIC aplica-se a todos os colaboradores que integram o mapa de pessoal da «Recuperar Portugal» e aos demais elementos que, independentemente do vínculo jurídico-funcional, lhe prestem trabalho ou serviços.

Aplica-se, ainda, a todas as entidades públicas e privadas e a outros interessados que, diretamente ou indiretamente, venham a relacionar-se com a «Recuperar Portugal».

Este plano visa, no fundamental, prevenir a ocorrência do risco de situações de fraude e corrupção, conflitos de interesses e de duplo financiamento, no âmbito da gestão, acompanhamento e execução do PRR, de acordo com os objetivos e resultados definidos e com observância das regras constantes da legislação europeia e nacional aplicáveis, identificando, para o efeito, como principais medidas:

- Avaliação dos riscos de corrupção;
- Identificação de situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas;
- Elencar de medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco;
- Definição da metodologia de adoção e monitorização das medidas elencadas;
- Identificação dos respetivos responsáveis.

O PGRCIC identifica as principais áreas de risco de fraude e corrupção, que estão relacionadas com as diversas fases dos investimentos, subinvestimentos e reformas, desde a contratualização até à sua integral conclusão.

Constitui, assim, um instrumento de gestão fundamental, dado que a sua implementação e acompanhamento permitem reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da fraude e corrupção, conflitos de interesses e de duplo financiamento.

De anotar que as conclusões da avaliação do risco constantes deste Plano são contempladas no processo de contratualização das operações e nas verificações de gestão, bem como nas atividades de controlo interno desenvolvidas pela equipa segregada de controlo interno, para que as áreas de maior risco se encontrem devidamente acauteladas.

4. Gestão do Risco

Tendo presente os conceitos associados a “corrupção” nas suas múltiplas variantes, bem como a “infrações conexas”, e considerando a missão da «Recuperar Portugal» na promoção da gestão, acompanhamento e execução do PRR, importa ter presente qual o grau de potenciais riscos em função da atividade de cada uma das suas Equipas.

4.1. Conceitos

Para o efeito, importa clarificar conceitos, em especial o conceito de “risco” e de “gestão do risco”:

- “**Risco** é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in *Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas*, pág. 8];
- A **Gestão do Risco** é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations].

Tal como referido na Norma de Gestão de Riscos da FERMA, a gestão do risco não é apenas um exclusivo das entidades públicas, mas também de empresas, aplicando-se, nessa medida, a qualquer atividade ou projeto de curto ou longo prazo. A efetiva gestão do risco pressupõe a identificação do risco, a sua comunicação, aceitação, qualificação e o estabelecimento de um plano e processo adequados para esse efeito.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, bem como de conflito de interesse, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco por parte da «Recuperar Portugal», tendo em vista a sua prevenção e mitigação.

4.2. Qualificação do risco

O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência. Seguindo a metodologia adotada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) – Autoridade da Auditoria, no seu próprio plano, o grau de risco pode ser classificado de acordo com três categorias: “Elevado”, “Moderado” ou “Frac”, em função de duas variáveis que integram as definições de risco:

- A. Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”;
- B. Impacto estimado das infrações.

Da conjugação destas variáveis apresenta-se a seguinte tabela, com os graus de risco que serão adotados no presente Plano para a atividade desenvolvida em cada uma das equipas da «Recuperar Portugal».

TABELA 1: QUALIFICAÇÃO DO RISCO

Tabela de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto da Ocorrência	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Fraco
	Fraco	Moderado	Fraco	Fraco

A determinação do grau (elevado, moderado ou fraco), de cada uma das variáveis que integram a definição de risco, é efetuada de acordo com:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO

Impacto da Ocorrência		
Elevado	Moderado	Fraco
Prejuízos financeiros significativos para o Estado Português ou para os interesses financeiros da União e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da «Recuperar Portugal», do próprio Estado Português e, sobretudo, da União.	Prejuízos financeiros para o Estado Português ou para os interesses financeiros da União e perturbação do normal funcionamento da «Recuperar Portugal».	Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado Português ou aos interesses financeiros da União, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da «Recuperar Portugal».
Probabilidade da Ocorrência		
Elevado	Moderado	Fraco
O risco decorre de um processo corrente e frequente da «Recuperar Portugal».	O risco está associado a um processo esporádico da «Recuperar Portugal» que se admite venha a ocorrer ao longo do ano.	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

5. Avaliação do Risco e Medidas de Prevenção

5.1. Áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção e infrações conexas

Antes do mais importa referir que, por via dos modelos de governação estabelecidos e por exigência da regulamentação comunitária, a «Recuperar Portugal» encontra-se subordinada a um sistema de auditoria e controlo externo, assegurado por uma Comissão de Auditoria e Controlo (CAC), presidida por um representante da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) – Autoridade de Auditoria e que integra, ainda, um representante da Agência, I.P. e uma personalidade com carreira de reconhecido mérito na área da auditoria e controlo, cooptada pelos restantes membros.

A esta Comissão compete:

- a) Supervisionar o sistema de controlo interno da «Recuperar Portugal», garantindo que proporciona de forma eficiente e eficaz a verificação da realização física e financeira das intervenções, que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas, assegurando medidas de prevenção da duplicação de ajudas e de risco de corrupção e de fraude;
- b) Emitir parecer prévio sobre os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR semestrais;
- c) Realizar auditorias ao funcionamento do sistema de gestão e controlo do PRR, apresentando recomendações dirigidas a mitigar e corrigir os desvios identificados nos procedimentos de controlo interno da estrutura de missão «Recuperar Portugal».

De realçar ainda que, nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho da Prevenção da Corrupção, foram identificadas como áreas que apresentam maior suscetibilidade à existência de situações violadoras dos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração, as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.

No que respeita à área de risco associada aos procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pela «Recuperar Portugal», estabelece-se como não tendo aplicabilidade, dado que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, determina que os encargos orçamentais decorrentes da criação e o apoio logístico e administrativo decorrentes da criação e funcionamento da «Recuperar

Portugal» são suportados pela Agência, I.P., sendo para o efeito dotada dos respetivos recursos financeiros provenientes de verbas do Orçamento do Estado.

5.2. Identificação dos riscos e medidas

Tendo em conta as atribuições da «Recuperar Portugal» e as competências das suas equipas, foram identificados e caracterizados, por equipa, os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

Conforme referido no antecedente ponto 4.2 (Qualificação do risco), estes riscos foram classificados segundo uma escala de risco elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência e do seu impacto. Identificados os riscos, foram indicados os mecanismos de controlo interno existentes para prevenir a sua ocorrência, propondo-se, em alguns casos, medidas adicionais consideradas adequadas.

Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
Equipas das Dimensões Estruturantes do PRR – Resiliência / Transição Climática / Transição Digital (missão)				
Contratualização	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Procedimentos definidos na Descrição do “Sistema de Gestão e Controlo Interno” e no “Manual de Procedimentos” da EMRP; – <i>Checklist</i> e evidências de todas as verificações; – Validação do trabalho técnico pelos Coordenadores; – Todo o <i>workflow</i> do processo de contratualização fica registado no sistema de informação SIPRR; – O pagamento é realizado por outra Equipa (segregação de funções); – Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse. 	Coordenadores das Equipas de Contratualização (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital)
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		
	Violação do dever de isenção.	Fraco		
	Deficiente enquadramento dos investimentos nas componentes do PRR (utilizar sempre a codificação única definida no Sistema de Acompanhamento e Monitorização), designadamente ao nível do financiamento, cronograma, fiabilidade de marcos e metas, bem como com a legislação nacional e comunitária aplicável.	Moderado	Procedimentos de contratualização dos investimentos, com suporte no Sistema de Informação, e verificações administrativas, com base em <i>checklist</i> de verificação.	
	Situações de fraude e corrupção.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Utilização de ferramenta informática para mitigação de risco de fraude e corrupção (SIPRR - Sistema Informático da «Recuperar Portugal»). - Sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão de denúncias). <p>“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”.</p>	
		<p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <p>Contratos de financiamento dado que estes estabelecem obrigações dos Beneficiários Diretos e Intermediários em matéria de prevenção de situações de fraude e corrupção, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal».</p>		

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Situações de conflito de interesses.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. <p>“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”.</p>	
			<p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratos de financiamento dado que estes estabelecem obrigações dos Beneficiários Diretos e Intermediários em matéria de prevenção de conflito de interesses, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal». 	
	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de controlo interno, análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia e dos resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento desencadeadas pela Agência, I.P. <p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratos de financiamento dado que estes estabelecem obrigações dos beneficiários diretos e intermediários em termos de prevenção de situações de duplo financiamento, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal». 	
	Deficiente recolha de dados dos destinatários finais dos fundos (se aplicável).	Moderado	Aplicação de <i>checklist</i> de verificação, com armazenamento de dados no sistema de informação.	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Deficiente verificação do tipo de procedimento de contratação pública adotado (se aplicável ao investimento ou se aplicável na fase de contratualização).	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de contratualização dos investimentos, com suporte no Sistema de Informação, e verificações administrativas, com base em <i>checklist</i> de verificação, fornecida pelo Beneficiário Direto ou Intermediário. - Contratos de financiamento, dado que estes estabelecem obrigações dos beneficiários em termos da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública. 	
	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Fraco	Implementação de um manual de procedimentos com o conjunto de metodologias, procedimentos e instrumentos de trabalho, que estabelece que colaboradores que intervenham na fase de contratualização estão impedidos de intervir na fase de acompanhamento do progresso.	
	Não realização de visitas ao local.	Fraco	Planeamento, com adequado cronograma de visitas, priorizando a sua realização e racionalizando a respetiva afetação de recursos, com base em critérios de risco (<i>inter alia</i> , incumprimento, pelo beneficiário, de alguma das obrigações contratualizadas com a «Recuperar Portugal» ou a existência de denúncias que se revelem suscetíveis, pela sua gravidade, fundamentação e evidência que as acompanha, de recomendar a realização de visitas ao local).	
Acompanhamento do Progresso (marcos e metas)	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos definidos na Descrição do “Sistema de Gestão e Controlo Interno” e no “Manual de Procedimentos” da EMRP; - <i>Checklist</i> e evidências de todas as verificações; - Validação do trabalho técnico pelos Coordenadores; - Todo o <i>workflow</i> do processo de acompanhamento do progresso e validação das despesas fica registado no sistema de informação SIPRR; - Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse. 	Coordenadores das Equipas de Acompanhamento do Progresso (Resiliência, Transição Climática e Transição Digital)
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		
	Violação do dever de isenção.	Fraco		

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Deficiente análise dos relatórios de progresso físicos e financeiros (validação da conformidade dos investimentos e reformas em curso com o contratualizado, evolução física e financeira, calendário, estado da arte e alcance de marcos e metas).	Moderado	Procedimentos de acompanhamento do progresso dos investimentos, com suporte no Sistema de Informação, e verificações administrativas, com base em <i>checklist</i> de verificação.	
	Incumprimento pelos beneficiários da calendarização de reporte da execução física e financeira dos investimentos (relatórios de progresso) através do Sistema de Informação.	Moderado	Sistema de alertas gerado pelo Sistema de Informação, com comunicação de atrasos aos beneficiários / Controlo mensal da calendarização de reporte estabelecida com os beneficiários.	
	A análise e validação de despesa apresentada pelos Beneficiários Diretos e Intermediários podem não dar garantias suficientes relativamente à sua conformidade.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <p>O processo de análise e validação da despesa é constituído por várias etapas segregadas, nas quais é exigida a respetiva evidência da intervenção realizada pelos colaboradores, sendo assegurada uma pista de auditoria adequada, que permite a reconciliação dos montantes declarados pelos beneficiários com os registos individualizados das despesas.</p> <p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A EMRP estabeleceu orientações aos BD e BI para adoção de procedimentos similares aos da EMRP relativos ao processo de análise e validação da despesa, que decorre em várias etapas segregadas, nas quais é exigida a evidência da intervenção de cada colaborador, além da obrigatoriedade de implementação de uma estratégia antifraude e de um sistema de controlo interno que assegure a realização de verificações de gestão, administrativas, relativamente a cada pedido de pagamento, e no local, visando garantir a confirmação real do investimento. 	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Situações de fraude e corrupção.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Utilização de ferramenta informática para mitigação de risco de fraude e corrupção (SIPRR - Sistema Informático da «Recuperar Portugal»). - Sistema de gestão e regras para tratamento de denúncias. <p>“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”.</p>	
			<p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de situações de fraude e corrupção, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal». 	
	Situações de conflito de interesses.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os colaboradores da «Recuperar Portugal», perante uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no “Código de Ética e Conduta”. <p>“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”.</p>	
			<p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de conflito de interesses, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal». 	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de controlo interno, análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia e aos resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento desencadeadas pela Agência, I.P. <p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de situações de duplo financiamento, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal». 	
	Deficiente verificação do tipo de procedimento de contratação pública adotado (se aplicável ao investimento ou se aplicável na fase de contratualização).	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de contratualização dos investimentos, com suporte no Sistema de Informação, e verificações administrativas, com base em <i>checklist</i> de verificação. - Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública 	
	Deficiente supervisão e <i>reperformance</i> do trabalho desenvolvido pelos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de acompanhamento do progresso dos investimentos, com suporte no Sistema de Informação, e verificações administrativas, com base em <i>checklist</i> de verificação. - Em função da tipologia dos investimentos e, em particular, da sua complexidade técnica, pode justificar-se o recurso a auditores e peritos externos no âmbito da realização de verificações de gestão, devendo, no entanto, a «Recuperar Portugal» garantir a supervisão adequada dos trabalhos a desenvolver por esses auditores e peritos, bem como, naturalmente, os princípios da segregação de funções, independência e salvaguarda da inexistência de conflitos de interesses, mediante a adoção de declaração para o efeito. 	
	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Fraco	Implementação de um manual de procedimentos com o conjunto de metodologias, procedimentos e instrumentos de trabalho, que estabelece que colaboradores que intervenham na fase de contratualização estão impedidos de intervir na fase de acompanhamento do progresso.	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
Equipa Segregada de Controlo Interno (missão)				
Controlos no Local	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Procedimentos definidos na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e no Manual de Procedimentos da EMRP; – <i>Checklist</i> e evidências de todas as verificações; – Validação do trabalho técnico pelo Coordenador; – Todo o <i>workflow</i> do processo de controlo no local fica registado no sistema de informação SIPRR; – O processo é sujeito a supervisão da IGF - Autoridade de Auditoria; – O trabalho de campo é realizado por equipas e não por técnico individual; – Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse. 	Coordenador da Equipa Segregada de Controlo Interno
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		
	Violação do dever de isenção.	Fraco		
	Não realização de visitas ao local para confirmação real do investimento, inclusive junto dos beneficiários finais.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Procedimentos de controlo no local dos investimentos realizados preferencialmente por elementos afetos à ESCL da «Recuperar Portugal», com suporte no Sistema de Informação, e estabelecendo a elaboração de um plano claro e estruturado de verificações no local, com identificação do beneficiário alvo, mês e do investimento. A metodologia a utilizar para determinar o número de projetos a verificar no local será suportada em critérios de risco, podendo ser complementada por uma amostra aleatória de projetos da responsabilidade dos Beneficiários Diretos e dos Beneficiários Intermediários. – Podem ser estabelecidos planos de controlos específicos. – Em situações excecionais, recorrer-se-á a auditores externos, sendo que a seleção e contratualização destes últimos pela «Recuperar Portugal» deve ser sempre efetuada por procedimentos de contratação pública abertos, concorrenciais e transparentes, prevenindo-se a ocorrência de situações de conflitos de interesses entre os prestadores contratados e os beneficiários a controlar. A «Recuperar Portugal» efetuará o acompanhamento do trabalho a desenvolver pelos prestadores contratados e garantirá a sua qualidade. <p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A EMRP estabeleceu orientações aos BD e BI para adoção de procedimentos relativos à realização de verificações de gestão e controlo no local, definidos em função dos riscos e realizados com uma cobertura suficiente, para aumentar a probabilidade de deteção de potenciais casos de fraude 	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
			<ul style="list-style-type: none"> Os BD e os BI devem assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela EMRP, que toda a informação relativa às operações financiadas, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade. 	
	Atrasos nas verificações no local, visando garantir a confirmação real do investimento, inclusive junto dos beneficiários finais.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Procedimentos de controlo no local dos investimentos realizados preferencialmente por elementos afetos à ESCI da «Recuperar Portugal», com suporte no Sistema de Informação, e estabelecendo a elaboração de um plano claro e estruturado de verificações no local, com identificação do beneficiário alvo, mês e do investimento. A metodologia a utilizar para determinar o número de projetos a verificar no local será suportada em critérios de risco, podendo ser complementada por uma amostra aleatória de projetos da responsabilidade dos Beneficiários Diretos e dos Beneficiários Intermediários. Podem ser estabelecidos planos de controlos específicos. Em situações excecionais, recorrer-se-á a auditores e peritos externos, sendo que a seleção e contratualização destes últimos pela «Recuperar Portugal» deve ser sempre efetuada por procedimentos de contratação pública abertos, concorrenciais e transparentes, prevenindo-se a ocorrência de situações de conflitos de interesses entre os prestadores contratados e os beneficiários a controlar. A «Recuperar Portugal» efetuará o acompanhamento do trabalho a desenvolver pelos prestadores contratados e garantirá a sua qualidade. 	
	Situações de fraude e corrupção.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> Utilização de ferramenta informática para mitigação de risco de fraude e corrupção (SIPRR - Sistema Informático da «Recuperar Portugal»). Sistema de gestão e regras para tratamento de denúncias. <p>“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”.</p>	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
			Beneficiários Diretos e Intermediários: – Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de situações de fraude e corrupção, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal».	
	Situações de conflito de interesses.	Moderado	«Recuperar Portugal»: – Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos do definido no “Código de Ética e Conduta”. “Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”. – Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de conflito de interesses.	
			Beneficiários Diretos e Intermediários: – Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de conflito de interesses, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal».	
	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Moderado	«Recuperar Portugal»: – Procedimentos de controlo interno, análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia e aos resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento desencadeadas pela Agência, I.P.	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
			Beneficiários Diretos e Intermediários: – Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de situações de duplo financiamento, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal».	
	Aquisição de vantagens por parte dos responsáveis pela execução contratual.	Moderado	“Código de Ética e de Conduta” estabelece a obrigatoriedade de os colaboradores declararem qualquer oferta de beneficiários, fornecedores ou outras entidades.	
	Deficiências na verificação da conformidade com as regras europeias de publicidade.	Moderado	Procedimentos de controlo no local dos investimentos, com suporte no Sistema de Informação, e verificações com base em <i>checklist</i> de verificação.	
	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções com as Equipas de coordenação das Dimensões Estruturantes.	Fraco	– Implementação de um manual de procedimentos com o conjunto de metodologias, procedimentos e instrumentos de trabalho, que estabelece que colaboradores que intervenham na fase de controlo no local estão impedidos de intervir na fase de pedidos de pagamento à CE. – A Equipa de controlo Interno é segregada das demais equipas, situação orgânica e funcional que é reforçada pela sua dependência direta do Vice-presidente.	
Pedidos de Pagamento à Comissão Europeia	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraco	– Procedimentos definidos na Descrição do “Sistema de Gestão e Controlo Interno” e no “Manual de Procedimentos” da EMRP; – <i>Checklist</i> e evidências de todas as verificações; – Validação do trabalho técnico pelo Coordenador; – Todo o <i>workflow</i> do processo de pedidos de pagamento à CE fica registado no sistema de informação SIPRR; - O processo é sujeito a parecer da CAC, enquanto órgão de auditoria e controlo; - O trabalho de campo é realizado por equipas e não por técnico individual; - Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse.	Coordenador da Equipa Segregada de Controlo Interno
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		
	Violação do dever de isenção.	Fraco		

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Deficiente validação das informações físicas e financeiras fornecidas pelos beneficiários.	Moderado	Procedimentos de controlo prévios à realização de pedidos de pagamento à CE, com suporte no Sistema de Informação, e verificações administrativas, com base em <i>checklist</i> de verificação.	
	Deficiências nos suportes documentais dos pedidos de pagamento à CE, incluindo a declaração de gestão e resumo das auditorias e controlos.		<ul style="list-style-type: none"> – Procedimentos para a realização de pedidos de pagamento à CE, com suporte no Sistema de Informação, sendo elaborado, para cada pedido de pagamento, uma síntese de todas as auditorias e/ou controlos realizados. – Previamente à emissão da Declaração de Gestão são verificadas todas as informações existentes, relativamente aos requisitos contratualmente estabelecidos com os beneficiários, a utilização adequada dos fundos, fiabilidade da informação recebida, sistemas de controlo implementados e ausência de duplo financiamento. 	
	Situações de fraude e corrupção.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Utilização de ferramenta informática para mitigação de risco de fraude e corrupção (SIPRR - Sistema Informático da «Recuperar Portugal»). – Sistema de gestão e regras para tratamento de denúncias. “Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”. – Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de situações de fraude e corrupção. <p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de situações de fraude e corrupção, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal». 	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Situações de conflito de interesses.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos do definido no “Código de Ética e Conduta”. <p>“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”.</p>	
			<p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de conflitos de interesses, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal». 	
	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Moderado	<p>«Recuperar Portugal»</p> <ul style="list-style-type: none"> Procedimentos de controlo interno, análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia e aos resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento desencadeadas pela Agência, I.P. 	
			<p>Beneficiários Diretos e Intermediários:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os contratos de financiamento estabelecem obrigações dos beneficiários em termos de prevenção de situações de duplo financiamento, similares às praticadas pela «Recuperar Portugal». 	
	Desatualização dos riscos de corrupção e infrações conexas	Moderado	Procedimentos para atualização periódica do “Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas”, em função dos dados recolhidos e das ocorrências registadas.	
	Deficiente reporte de irregularidades; no âmbito da utilização dos fundos do PRR.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Procedimentos para reporte de irregularidades. Realização de auditorias pela IGF. 	
	Deficiente acompanhamento das auditorias externas.	Fraco	Procedimentos que estabelecem responsabilidades pela nomeação de elemento(s) responsável(eis) pelo acompanhamento das auditorias externas.	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
Equipa de Avaliação, Monitorização e Estratégia (suporte)				
	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraco	– Procedimentos definidos no “Manual de Procedimentos” da EMRP; – Todos os dados de suporte à avaliação e monitorização estão registados no sistema de informação SIPRR; – Atividades desenvolvidas com base no SIPRR e SAM; - Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse.	Responsável da Equipa de Suporte Avaliação, Monitorização e Estratégia
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		
	Violação do dever de isenção.	Fraco		
	Deficiente avaliação de resultados e impacto do PRR e elaboração dos relatórios, por falta de informação sistematizada.	Moderado	Procedimentos para avaliação de resultados e impacto do PRR e modelo para elaboração de relatórios. O Sistema de Informação assegura o registo e o armazenamento de dados e documentação desde a contratualização até ao seu encerramento dos investimentos e reformas, incluindo informação sobre auditorias e controlos.	
	Deficiente monitorização do cumprimento dos objetivos das reformas e dos investimentos do PRR e concretização dos objetivos operacionais, através de marcos e metas.	Moderado	– Procedimentos para monitorização do cumprimento dos objetivos das reformas e dos investimentos do PRR e concretização dos objetivos operacionais, que estabelecem um mapa de monitorização com atualização periódica dos resultados obtidos. – O Sistema de Informação assegura o registo e o armazenamento de dados e documentação desde a contratualização até ao seu encerramento dos investimentos e reformas, incluindo informação sobre controlos e auditoria.	
Deficiente acompanhamento da execução das reformas e investimentos do PRR, com impacto na consecução dos objetivos estratégicos, por falta de informação sistematizada.	Moderado	– Procedimentos para acompanhamento da execução das reformas e investimentos do PRR e consecução dos objetivos estratégicos, que estabelecem um mapa de monitorização com atualização periódica dos resultados obtidos. – O Sistema de Informação assegura o registo e o armazenamento de dados e documentação desde a contratualização até ao seu encerramento dos investimentos e reformas, incluindo informação sobre controlos e auditoria.		

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Atrasos na elaboração dos relatórios semestrais ou anuais de monitorização	Moderado	Sistema de alertas gerado pelo Sistema de Informação / Controlo semestral da calendarização de reporte estabelecida.	
Equipa Administrativa, Financeira e de Recursos (suporte)				
	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos definidos no “Manual de Procedimentos” da EMRP; - Existência de vários níveis de validação e decisão; - Nomeação de júris diferenciados, sempre que possível, para os diferentes concursos de recrutamento; - Publicitação de todos os documentos de concurso para recrutamento; - Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse. 	Responsável da Equipa de Suporte Administrativa, Financeira e de Recursos
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		
	Violação do dever de isenção.	Fraco		
	Deficiências na aplicação da legislação respeitante ao recrutamento e seleção de pessoal.	Fraco	Realização dos respetivos procedimentos com intervenção de técnico superior com reconhecida experiência na matéria.	
	Deficiências na aplicação da legislação respeitante à administração de pessoal.	Fraco	Realização dos procedimentos de administração de pessoal com intervenção de técnico superior com reconhecida experiência na matéria.	
	Deficiências na gestão financeira e contabilidade orçamental, de acordo com o estabelecido no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.	Moderado	Processos de gestão financeira e contabilidade orçamental realizados em estreita colaboração com a Agência, I.P. e segundo as orientações estabelecidas por esta última, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 192/2015, 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.	
	Deficiências na aplicação da legislação relativa a aquisição de bens, serviços e equipamentos (Código dos Contratos Públicos).	Moderado	Realização dos respetivos procedimentos com intervenção de técnico superior com reconhecida experiência na matéria. Processos de aquisição de bens, serviços e equipamentos realizados em colaboração com a Agência, I.P., no cumprimento do Código dos Contratos Públicos.	
	Deficiente gestão, conservação e segurança das instalações e equipamentos, bem como da utilização de veículos dos serviços.	Moderado	Procedimentos para a gestão, conservação e segurança das instalações e equipamentos, bem como da utilização de veículos dos serviços.	

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Deficiente organização e gestão da documentação e do arquivo.	Fraco	Regras para a organização e gestão da documentação e do arquivo, integradas no “Manual de Procedimentos”.	
Equipa Comunicação e Imagem (suporte)				
	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Procedimentos definidos no “Manual de Procedimentos” da EMRP; – Existência de visibilidade da informação produzida; – Diferentes níveis de validação das ações de comunicação; – Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse. 	Responsável da Equipa de Suporte Comunicação e Imagem
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		
	Violação do dever de isenção.	Fraco		
	Deficiente aplicação da estratégia de comunicação dos Fundos	Fraco	Procedimentos específicos para a Equipa de Comunicação e Imagem.	
	Atrasos nas atividades de comunicação e promoção da imagem institucional da «Recuperar Portugal»	Fraco	Procedimentos específicos para a Equipa de Comunicação e Imagem, com controlo periódico da calendarização das atividades de comunicação e promoção da imagem.	
	Potencial discricioniedade na seleção dos fornecedores de serviços externos, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores.	Fraco	Encargos orçamentais decorrentes da criação e o apoio logístico e administrativo decorrentes da criação e funcionamento da «Recuperar Portugal» são suportados pela Agência, I.P.	
	Deficiências na preparação e organização de eventos.	Fraco	Procedimentos específicos para a Equipa de Comunicação e Imagem, com controlo periódico da calendarização das atividades de comunicação e promoção da imagem.	
Equipa Informática e Processos Digitais (suporte)				
	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Procedimentos definidos no “Manual de Procedimentos” da EMRP; – Existência de validação de acessos pelo Presidente da EMRP, assente na análise da identificação da necessidade de acesso; – Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse. 	Responsável da Equipa de Suporte Informática e Processos Digitais
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		

Equipa/Área	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Medidas de Prevenção	Responsável
	Violação do dever de isenção.	Fraco		
	Deficiências na gestão dos acessos informáticos garantindo a confidencialidade de palavras-chave e a acessos a sistemas com informações com caráter reservado.	Moderado	Procedimentos específicos para a Equipa de Informática e Processos Digitais, com monitorização e atualização do cumprimento de Política de Segurança da Informação e Controlo de Acessos fazendo atualizações em função de verificação de necessidade de alterações.	
	Vulnerabilidades do sistema de informação e outros aplicativos a intrusões que ponham em causa a disponibilidade dos mesmos ou a confidencialidade/integridade da informação	Moderado	Procedimentos específicos para a Equipa de Informática e Processos Digitais, com regras de segurança da informação para os sites alojados nos servidores da «Recuperar Portugal».	
	Atrasos na resposta a solicitações dos utilizadores, com perturbação do normal funcionamento dos serviços	Moderado	Procedimentos específicos para a Equipa de Informática e Processos Digitais, com implementação de um sistema de <i>Helpdesk</i> .	
	Deficiências no sistema de cópias de segurança, impedindo a recuperação da informação.	Fraco	Procedimentos específicos para a Equipa de Informática e Processos Digitais, com realização periódica de testes de recuperação de informação.	
Equipa Apoio Jurídico (suporte)				
	Violação do dever de prossecução do interesse público.	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Registo da informação dos processos de promoção e instrução de cobrança coerciva junto da Agência, I.P. no SPTD; - Ações periódicas de controlo interno, nomeadamente aquando dos pedidos de pagamento à CE; - Registo da informação no SIPRR e comunicação de irregularidades por meios eletrónicos; - Implementação de uma política de ausência de conflitos de interesse. 	Responsável da Equipa de Suporte Apoio Jurídico
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraco		
	Violação do dever de isenção.	Fraco		
	Potencial imparcialidade na emissão de pareceres e apreciação de reclamações.	Moderado	Procedimentos específicos para a Equipa de Assuntos Jurídicos, com registo documental dos pareceres e apreciações, verificação interna e rotação periódica dos elementos que analisam solicitação de uma dada entidade.	
	Atrasos na recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante na prossecução das atribuições da «Recuperar Portugal»	Fraco	Procedimentos específicos para a Equipa de Assuntos Jurídicos, com definição de regras para a recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante.	

6. Conclusões e Recomendações

Conforme estabelecido no Decreto-Lei 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, as atividades da «Recuperar Portugal» encontram-se enquadradas por mecanismos de controlo interno que permitem concluir pela fraca probabilidade de ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas, sendo que a maioria dos riscos dos que foram identificados qualificados como de grau fraco.

Salienta-se, ainda, a existência do “Código de Ética e Conduta” da «Recuperar Portugal», que procura dar resposta ao disposto na Recomendação do CPC, de 7 de novembro 2012, nomeadamente, no que se refere à elaboração de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses.

Uma vez aprovado, o “Código de Ética e Conduta” será divulgado e subscrito por todos os colaboradores da «Recuperar Portugal», mediante a assinatura de uma Declaração de Compromisso, e resultou de um trabalho transversal interno e participado, tendo por objetivo estabelecer os princípios e normas de ética e comportamento que pautam a atuação da «Recuperar Portugal» e do universo dos seus colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades que lhe servem de suporte.

A adoção do “Código de Ética e Conduta” constitui, ainda, um dos pilares para a prevenção e mitigação do erro e do risco de fraude, pretendendo-se promover uma abordagem proativa, estruturada e orientada para a prevenção e gestão do risco, através da adoção de um conjunto de medidas proporcionais e efetivas.

Apresentam-se seguidamente as medidas de prevenção consideradas como prioritárias no cumprimento do presente Plano:

- Conclusão do processo de implementação da ferramenta informática em desenvolvimento, nomeadamente permitindo a sua interoperabilidade com o Sistema de Comissão e Balcão dos Fundos Europeus;
- Atualização do “Manual de Procedimentos”, com o conjunto de metodologias, procedimentos e instrumentos de trabalho, em função do desenvolvimento e consolidação das práticas da «Recuperar Portugal»;

- Continuar a elaboração dos documentos que constituem o Sistema de Controlo Interno da EMRP, em função do desenvolvimento e consolidação das práticas da «Recuperar Portugal», nomeadamente:
 - Orientações Técnicas;
 - *Checklists* das verificações de gestão e controlos;
 - Mecanismos de supervisão e controlo sobre os Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários.
- Promoção de ações de formação para os colaboradores que reforcem a sua sensibilização para as consequências da corrupção e para as mais-valias de um sistema de gestão anticorrupção.

Podem-se ainda identificar, como propostas de medidas preventivas de âmbito geral, uma aposta continuada da «Recuperar Portugal» nas seguintes áreas:

- Orientação dos serviços no sentido de continuarem envolvidos com a gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Compromisso para com a competência dos seus colaboradores, no sentido de os dotar de competências específicas para desempenho das atividades que lhes são acometidas, mediante o desenvolvimento de uma política de formação direcionada às necessidades dos colaboradores, das Equipas e da «Recuperar Portugal»;
- Verificação, mediante realização de ações de controlo interno, do cumprimento pelos colaboradores, das normas e procedimentos internos vigentes;
- Revisão e atualização do “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” de forma a refletir novas medidas de prevenção de riscos propostas, bem como alterações a nível das atividades desenvolvidas pelas Equipas de coordenação e de suporte e potenciais riscos associados.

Por fim, recomenda-se a divulgação do presente “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” da «Recuperar Portugal» a todos os colaboradores como forma de sensibilização para a matéria em apreço.

7. Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano

O “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” da «Recuperar Portugal», designadamente no que respeita à implementação das medidas preventivas de risco nele

Página 37

propostas, deverá ser sujeito a uma avaliação, no final de cada ano civil, elaborando-se subsequentemente um relatório de execução que refletirá sobre a necessidade de revisão e de atualização do Plano.

A Equipa Segregada de Controlo Interno é responsável pela avaliação anual da execução do plano e elaboração do respetivo relatório, competindo aos responsáveis de cada Equipa proceder à aplicação das medidas preventivas propostas para cada uma delas.

O plano e o relatório de execução anual aprovados pelo Presidente, após audição do Conselho Consultivo da «Recuperar Portugal» são remetidos à tutela e ao CPC, de acordo com as recomendações expressas por esta entidade, sendo, simultaneamente, dado conhecimento a todos os colaboradores e *stakeholders* externos, através de publicação na Intranet e no sítio da internet da «Recuperar Portugal».

ANEXOS

Lista de Infrações

- Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março
- Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
- Recomendação do CPC – Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, de 7 de novembro de 2012
- Recomendação do CPC – Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, de 7 de janeiro de 2015

Tipo	Infração	Conceito
Crimes de corrupção (Código Penal)	Corrupção ativa Artigo 374.º	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.
	Corrupção passiva Artigo 373.º	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Crimes conexos (Código Penal)	Abuso de Poder Artigo 382.º	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
	Tráfico de influência Artigo 335.º	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	Peculato Artigo 375.º	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
	Peculato de uso Artigo 376.º	1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
	Concussão Artigo 379.º	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de fato delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
	Suborno Artigo 363.º	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os fatos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos.
	Participação económica em negócio Artigo 377.º	1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.
Infrações conexas: crimes contra o setor público (Código Penal)	Apropriação ilegítima de bens públicos Artigo 234.º	1. Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie. 2. A tentativa é punível.

Tipo	Infração	Conceito
	Administração danosa Artigo 235.º	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público ou cooperativo. 2. A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente.
	Violação de segredo por funcionário Artigo 383.º	<ol style="list-style-type: none"> 1. O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros. 2. Se o funcionário praticar o fato previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado.
	Falsificação praticada por funcionário Artigo 257.º	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, fato que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; <p>com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.</p>
	Usurpação de funções Artigo 358.º	<p>Quem:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
	Abuso de confiança Artigo 205.º	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade. 2. A tentativa é punível. <p>(...)</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Se o agente tiver recebido a coisa em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial.
Incompatibilidades e impedimentos (Código de Procedimento Administrativo)	Garantias de Imparcialidade Secção II Incompatibilidades e impedimentos, Artigo 19.º	<ol style="list-style-type: none"> 1. No exercício das suas funções, os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração. 2. Sem prejuízo de impedimentos previstos na Constituição e noutros diplomas, os trabalhadores com vínculo de emprego público estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previsto na presente secção.
Infrações conexas: infrações disciplinares do trabalhador em funções públicas (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas)	Garantias de Imparcialidade Secção II Incompatibilidades com outras funções Artigo 20.º	As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.
	Garantias de Imparcialidade Secção II Acumulação com outras funções públicas Artigo 21.º	<ol style="list-style-type: none"> 1. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. 2. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos: <ol style="list-style-type: none"> a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;

Tipo	Infração	Conceito
		<p>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</p>
	<p>Garantias de Imparcialidade Secção II Acumulação com Funções ou atividades privadas Artigo 22.º</p>	<p>1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>3. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <p>a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;</p> <p>b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;</p> <p>c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;</p> <p>d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.</p> <p>4. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p> <p>5. A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.</p>
<p>Infrações conexas: infrações disciplinares do trabalhador em funções públicas (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade Secção II Proibições Específicas Artigo 24.º</p>	<p>1. Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2. Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.</p> <p>3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <p>a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;</p> <p>b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;</p> <p>c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;</p> <p>d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;</p> <p>e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;</p> <p>f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.</p> <p>4. Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <p>a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;</p> <p>b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct.</p> <p>5. A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.</p> <p>6. Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.</p> <p>7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual.</p>
		<p>1. O trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável.</p> <p>2. São deveres gerais dos trabalhadores:</p> <p>a. O dever de prossecução do interesse público;</p> <p>b. O dever de isenção;</p>

Tipo	Infração	Conceito
	<p>Garantias de Imparcialidade Secção II Deveres do trabalhador Artigo 73.º</p>	<p>c. O dever de imparcialidade; d. O dever de informação; e. O dever de zelo; f. O dever de obediência; g. O dever de lealdade; h. O dever de correção; i. O dever de assiduidade; j. O dever de pontualidade.</p> <p>3. O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.</p> <p>4. O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.</p> <p>5. O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.</p> <p>6. O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.</p> <p>7. O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.</p> <p>8. O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.</p> <p>9. O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.</p> <p>10. O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.</p> <p>11. Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.</p> <p>12. O trabalhador tem o dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível.</p> <p>13. Na situação de requalificação, o trabalhador deve observar os deveres especiais inerentes a essa situação.</p>
<p>Infrações conexas: (Código de Procedimento Administrativo)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade Secção VI Casos de impedimentos de titulares de órgãos e de agentes da Administração Pública Artigo 69.º</p>	<p>1. Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:</p> <p>a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;</p> <p>b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, em como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;</p> <p>d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;</p> <p>e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p> <p>2. Excluem-se do disposto no número anterior:</p> <p>a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;</p> <p>b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;</p> <p>c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º.</p> <p>3. Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver</p>

Tipo	Infração	Conceito
		<p>lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.</p> <p>4. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.</p> <p>5. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.</p>
	<p>Conflitos de interesses Recomendação CPC de 7/11/2012</p>	<p>«(...)» 1. <i>Introdução – enquadramento e noções de conflitos de interesses</i> Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a ONU, a OCDE e o GRECO (Conselho da Europa), o conflito de interesses no sector público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. (...)»</p>
<p>Infrações conexas: (Recomendação CPC)</p>	<p>Contratação Pública Recomendação CPC de 7/01/2015</p>	<p>«(...)» 1. <i>Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo em especial fundamentar-se sempre a escolha do adjudicatário;</i> 2. <i>Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;</i> 3. <i>Garantir a transparência dos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas nos termos legais;</i> 4. <i>Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesse na contratação pública;</i> 5. <i>Reduzir o recurso ao ajuste direto, devendo quando observado ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente;</i> 6. <i>Solicitar aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público nas suas ações, com especial atenção à matéria objeto desta recomendação.»</i></p>

PRR – Recuperar Portugal, Construindo o Futuro
ESTRUTURA DE MISSÃO «RECUPERAR PORTUGAL»
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 3.º piso
1070-065 LISBOA
Telefone: (+351) 21 880 10 20
recuperarportugal.gov.pt